

PROCESSO ADMINISTRATIVO 461/2024

CONTRATO Nº 05/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS – QUATS PREV E 3IT CONSULTORIA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado, **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATS PREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº **06.698.764/0001-89**, com sede na Rua Cel. Francisco Balbi, nº 275, Centro – Quatis-RJ, CEP: 27410-080 neste ato representado pela **Presidente do Quatis Prev**, a Sr.^a Katia Simone de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] 774.11 [REDACTED] doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, com sede na Avenida Antônio Sales, nº 1885, Sala 1101, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP: 60135-203, inscrita no CNPJ/MF: 11.250.881/0001-15, representada pelo Sr. Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 679.29 [REDACTED], no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente Termo de Contrato tem como fundamento a Lei nº 14.133/21 e regulamentado pelo Decreto nº 3.251, de 03 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – Locação de software para gestão de RPPS, aplicativo para os servidores públicos para o acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadorias, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros.

2.2 – O sistema deverá executar as funcionalidades do módulo nativamente em plataforma Web, utilizando o mesmo banco de dados (integração forte) dos demais módulos do Sistema de Gestão Previdenciária.

2.3 – O sistema previdenciário deverá atender as especificações do Termo de Referência relacionado a esta contratação,

1. Importação dos dados

- a. Importação dos dados dos servidores efetivos ativos que consta no sistema da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Quatis e da Câmara Municipal;
- b. Importação dos dados dos servidores inativos e pensionistas que consta no sistema da folha de pagamento do **QUATIS PREV**;
- c. Elaboração do sistema de conversão dos dados dos sistemas da folha de pagamento para o layout do software;



2. Módulos do software de gestão previdenciária:

- a. **Módulo de Guia de Recolhimento Previdenciário – GRP:** irá gerar as GRP por fundo ou secretaria para gerar o controle de recebimento dos recursos previdenciários;
- b. **Módulo de Acompanhamento dos Processos Previdenciários:** irá acompanhar e localizar onde se encontra os processos previdenciários administrados pela Unidade Gestora;
- c. **Módulo de Concessão dos Benefícios Previdenciários:** irá fazer a simulação e a concessão jurídica dos processos previdenciários;
- d. **Módulo de Gestão:** forma analítica de trabalhar todos os módulos desenvolvidos, onde a gestão poderá analisar todos os dados do sistema através de gráficos estatísticos;

3. Aplicativo PREV+ e PREV+ WEB.

Funcionalidades:

- a. Consultar suas informações cadastrais e funcionais junto ao RPPS;
- b. **Extratos Individualizados de Contribuição:** o servidor poderá consultar o seu Extrato de Contribuição e verificar se o mesmo está em dia;
- c. **Consulta de Contracheques:** o servidor será avisado quando o pagamento e o contracheque estiverem disponíveis, sem precisar se deslocar ao Instituto;
- d. **Acompanhamento de Processos de Aposentadoria/Pensão:** dentro do nosso módulo de Processo, o servidor poderá dar entrada no seu benefício Aposentadoria/Pensão de forma simples e rápida e acompanhar o andamento do mesmo, recebendo notificações a cada atualização;
- e. **Fale com o Gestor:** é uma ferramenta semelhante ao WhatsApp para tirar dúvidas ou comunicar-se com o QUATIS PREV;
- f. **Ouvidoria:** em caso de críticas e/ou sugestões, basta o servidor enviar uma mensagem através da Ouvidoria;
- g. **Prova de Vida Online:** ferramenta para fazer a prova de vida online dos aposentados e pensionistas.

4. Desenvolvimento e Hospedagem de Web Site: Disponibilização de site para publicação de notícias, publicações oficiais, enquetes e serviços aos beneficiários.

5. Suporte Técnico: Suporte total através de um chat online, com todos os nossos funcionários à disposição, aptos a dirimir quaisquer dúvidas e melhor atendê-los.

6. Do Prazo de Entrega/Execução dos Serviços

- a. Os serviços de implantação e conversão da base de dados deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo ser concluídos em até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do presente Contrato.

- b. Após o término da implantação e conversão da base de dados, os procedimentos de treinamento de usuários deverão ser iniciados, devendo ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), pagos mensalmente em 12 (doze) parcelas sucessivas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), pagos mediante apresentação da NFe.**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Os valores serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA/IBGE** a cada **12 (doze)** meses de contrato, com efeitos a partir do aniversário da assinatura deste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O presente contrato vigera por 12(doze) meses, contando a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por interesse da Contratante nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 134, da Lei nº 14.133/21 e nas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – **Dotação orçamentária: 3.3.90.40.07.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação, número do empenho: 191/2024.**

7.2 – O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

– Locação de Software para Gestão do RPPS, Desenvolvimento de Site e Aplicativo, destinados a atender as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensais, totalizando R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) nos 12 (doze) meses. Aonde serão creditados até 30 dias contados do recebimento da nota fiscal. Conta bancária para ser creditado os valores:

Banco do Brasil

Agência: 3140-2

C/C: 37456-3

CNPJ: 11.250.881/0001-15

Favorecido: 3IT Consultoria LTDA ME



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o Objeto deste Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência;

9.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações;

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;

- a. de até **5%** (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago no mês à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b. de até **10%** (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e
- c. Os valores das multas referidas neste item serão descontados *ex-officio* da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as quais deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo e poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Quatis/Porto Real-RJ, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quatis-RJ, 23 de outubro de 2024.



Katia Simone de Oliveira
Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente

PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO

Data: 25/10/2024 17:04:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Sérgio da Costa Celedonio Filho
Sócio-Diretor

Testemunhas:



Luiz Antônio Rivelline Neto
CPF: ●●●228.66●●●



Márcia Maria da Silva
CPF: ●●●583.77●●●